

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**

- **Processo Licitatório nº 165/17, Modalidade: Pregão Presencial nº 034/17**
- **Objeto: Aquisição de Retroescavadeira.**

A empresa **BAMAQ S/A**, representada pelo Sr. **Ângelo Magnum Gomes**, endereço eletrônico: [angelo.gomes@bamaq.com.br](mailto:angelo.gomes@bamaq.com.br), encaminhou à Pregoeira da SAE, questionamento, conforme abaixo:

1. **“Bom dia Sra. Patricia,**

***Conforme conversamos na segunda feira 21/08, sobre a licitação da Retroescavadeira que irá acontecer dia 25/08. Sobre a condição de pagamento que está estipulada no edital pagamento em 5 parcelas, nossa matriz não nós autorizou a participar por conta deste parcelamento e da entrega do equipamento de imediato.***

***Tivemos uma situação idêntica da DAEPA-Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio, onde colocaram a mesma condição, e infelizmente só apareceu a empresa RANDON, sendo assim não houve disputa de preço.***

***Gostaríamos de saber da possibilidade de alterar a condição da entrega do equipamento, para depois que for paga as 5 parcelas, desta forma estaremos autorizados a participar, e acredito também que outras empresas vão querer participar.”***

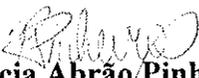
Att,  
**Ângelo Magnum**

Analizada a questão, segue a resposta da Pregoeira:

Prezado Sr. **Ângelo Magnum**,  
comunico para os devidos fins legais que sua solicitação não poderá ser acolhida por não atender às necessidades da SAE. Todavia, informo que para a garantia da licitante, haverá contrato administrativo vinculando as partes até o término do pagamento do bem, podendo a Contratada, no caso de inadimplência da Contratante, aplicar normas de Direito Civil, inclusive reavendo o bem, nos termos da lei.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ituiutaba-MG, 23 de agosto de 2017.

  
**Patricia Abrão Pinheiro Gomes**  
**Pregoeira SAE**